



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Contrato de execução de obras e serviços de Engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, e de outro lado, **CARDOSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

Empresa **CARDOSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 30.391.777/0001-95, com sede na cidade de São Gotardo/MG, Cep: 38.800-000, na Rua Rio Doce, nº 437, Bairro Sol Nascente, neste ato representada pelo Senhor Luiz Filipy Cardoso Silva, portador do CPF nº 137.556.706-14.

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 107/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da empresa contratada;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada global.

1.3. **DAS SUBCONTRATAÇÕES:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. **PREÇO GLOBAL:** Para todos os fins de direito, atribui -se ao presente Contrato o valor de R\$ 200.585,04 (duzentos mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada.

2.2. **PREÇOS UNITÁRIOS:** Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Proposta da Contratada, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL	
01	MOBILIZAÇÃO	E	PORCENTAGEM	0.0030	SERVIÇO	R\$ 243.672.7109	R\$ 731.0181





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00. ED50393					
02	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM (3X1,50M), PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8 X 40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS. ED28427	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 1.370,7247	R\$ 1.370,7247
03	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO. ED-17989	METROS	17,0200	SERVIÇO	R\$ 41,9703	R\$ 714,3345
04	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE COM 30CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA. 100896	METROS	30	SERVIÇO	R\$ 64,8949	R\$ 1.946,8470
05	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017. 96525	METRO CÚBICO	2,9600	SERVIÇO	R\$ 52,7895	R\$ 156,2569
06	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017. 96521	METRO CÚBICO	8,6400	SERVIÇO	R\$ 40,5210	R\$ 350,1014
07	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTADOR DE SOLOS E PERCUSSÃO. AF_08/2023. 93382	METRO CÚBICO	2,9600	SERVIÇO	R\$ 24,2513	R\$ 71,7838
08	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 10,0MM. AF_09/2021. 95577	KILO	81	SERVIÇO	R\$ 10,0129	R\$ 811,0449
09	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 5,0MM. AF_09/2021. 95583	KILO	18	SERVIÇO	R\$ 16,4738	R\$ 296,5284
10	CORTE E DOBRA DE AÇO	KILO	81	SERVIÇO	R\$ 8,5737	R\$ 694,4697



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	CA-50, DIÂMETRO DE 10,0MM. AF_06/2022. 92803					
11	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 5,0MM. AF_06/2022. 92800	KILO	18	SERVIÇO	R\$ 9,2780	R\$ 167,0040
12	CONCRETO ESTRUTURAL PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20MPA, BRITA Nº 1, CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO). ED-8494	METRO CÚBICO	2,12	SERVIÇO	R\$ 534,1320	R\$ 1.132,3598
13	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6.3MM - MONTAGEM. AF_01/2024. 96544	KILO	137	SERVIÇO	R\$ 16,6575	R\$ 2.282,0775
14	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30MPA, COM USO DE JERICA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024. 96555	METRO CÚBICO	2,16	SERVIÇO	R\$ 756,3545	R\$ 1.633,7257
15	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0MM - MONTAGEM. AF_01/2024. 104916	KILO	59	SERVIÇO	R\$ 15,5552	R\$ 917,7568
16	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0MM - MONTAGEM. AF_01/2024. 104919	KILO	169	SERVIÇO	R\$ 11,9011	R\$ 2.011,2859
17	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25MM, 4 UTILIZAÇÕES. 96536	METROS QUADRADOS	39,5000	SERVIÇO	R\$ 63,1087	R\$ 2.492,7936
18	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30MPA, COM USO DE JERICA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024. 96555	Unidade	2,9600	SERVIÇO	R\$ 756,3545	R\$ 2.238,8093
19	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_06/2017. 98557	METROS QUADRADOS	49,400	SERVIÇO	R\$ 43,1544	R\$ 2.131,8273
20	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA / ROÇADA DO TERRENO. ED-51123	METROS QUADRADOS	33,110	SERVIÇO	R\$ 4,9605	R\$ 164,2421



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

21	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 6CM, SEM JUNTA, FCK=10MPA (MANUAL). ED-50589	METROS QUADRADOS	33,110	SERVIÇO	R\$ 60,3936	R\$ 1.999,6320
22	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP = 50MM. ED-50569	METROS QUADRADOS	100,540	SERVIÇO	R\$ 59,0463	R\$ 5.936,5150
23	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. E=17MM. AF_09/2020. 92265	METROS QUADRADOS	21,120	SERVIÇO	R\$ 110,1722	R\$ 2.326,8368
24	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. 92451	METROS QUADRADOS	21,120	SERVIÇO	R\$ 179,4559	R\$ 3.790,1086
25	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0MM - MONTAGEM. AF_06/2024. 92759	KILO	26,000	SERVIÇO	R\$ 13,1464	R\$ 341,8064
26	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0MM - MONTAGEM. AF_06/2024. 92762	KILO	81	SERVIÇO	R\$ 10,3599	R\$ 839,1519
27	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK = 25MPA, PARA LAJES PRÉ-MOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022. 103674	METRO CÚBICO	1,2600	SERVIÇO	R\$ 746,1579	R\$ 940,1589
28	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E = 25MM. AF_09/2020. 92269	METROS QUADRADOS	16,410	SERVIÇO	R\$ 128,0137	R\$ 2.100,7048
29	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E = 25MM. AF_09/2020. 92413	METROS QUADRADOS	16,410	SERVIÇO	R\$ 95,9133	R\$ 1.573,9372
30	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0MM - MONTAGEM. AF_06/2022. 92759	KILO	22,000	SERVIÇO	R\$ 13,1464	R\$ 289,2208
31	ARMAÇÃO DE PILAR OU	KILO	56,000	SERVIÇO	R\$ 10,3599	R\$ 580,1544



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0MM - MONTAGEM. AF_06/2024. 92762					
32	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. 103672	METRO CÚBICO	0,830	SERVIÇO	R\$ 726,7956	R\$ 603,2403
33	LAJE PREMOLDADA TRELIÇADA (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100KG/M², VÃO ATÉ 6,0M (SEM COLOCAÇÃO). 3742	METROS QUADRADOS	20,610	SERVIÇO	R\$ 92,3307	R\$ 1.902,9357
34	FABRICAÇÃO DE FÔRMAS PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E= 25MM. AF_09/2020. 92271	METROS QUADRADOS	20,610	SERVIÇO	R\$ 146,4369	R\$ 3.018,0645
35	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020. 92468	METROS QUADRADOS	20,610	SERVIÇO	R\$ 100,7207	R\$ 2.075,8536
36	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0MM - MONTAGEM. AF_06/2022. 92768	KILO	27,000	SERVIÇO	R\$ 12,6788	R\$ 342,2736
37	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020. 101792	METRO CÚBICO	61,830	SERVIÇO	R\$ 17,1678	R\$ 1.061,4850
38	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. 103674	METRO CÚBICO	1,650	SERVIÇO	R\$ 746,1579	R\$ 1.231,1605
39	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO. ED-48232	METROS QUADRADOS	60,540	SERVIÇO	R\$ 66,2421	R\$ 4.010,2967
40	PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECA DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP.115MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E	METROS QUADRADOS	18,760	SERVIÇO	R\$ 94,6068	R\$ 1.744,8235



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO / ACÚSTICO. ED-48209					
41	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO. ED-20603	KILO	1.712,830	SERVIÇO	R\$23,2001	R\$ 39.737,8272
42	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ED-48248	METROS QUADRADOS	93,550	SERVIÇO	R\$ 88,6052	R\$ 8.289,0164
43	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA. 100766	KILO	309,160	SERVIÇO	R\$12,5850	R\$ 3.890,7786
44	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL. ED-50663	METROS	18,240	SERVIÇO	R\$ 69,1919	R\$ 1.262,0602
45	RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP.0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL. ED-50679	METROS	18,240	SERVIÇO	R\$ 84,0734	R\$ 1.533,4988
46	FORNECIMENTO DE JANELA DE CORRER EM METALON, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, FERRAGENS E ACESSÓRIOS. ED-50958	METROS QUADRADOS	3,600	SERVIÇO	R\$ 535,6222	R\$ 1.928,2399
47	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR/VISTA, 87X210CM. ED-39025	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 784,4436	R\$ 784,4436
48	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE	METROS QUADRADOS	151,370	SERVIÇO	R\$ 4,3210	R\$ 654,0697



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022. 87879					
49	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014. 87535	METROS QUADRADOS	29,380	SERVIÇO	R\$ 31,7959	R\$ 934,1635
50	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 40MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO. ED-6288	METROS QUADRADOS	122,000	SERVIÇO	R\$ 53,8594	R\$ 6.570,8468
51	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023. 104611	METROS QUADRADOS	29,380	SERVIÇO	R\$ 77,4720	R\$ 2.276,1273
52	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA / QUARTZ / CASTELO / CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO. E=2,5CM. 11795	METROS QUADRADOS	3,540	SERVIÇO	R\$ 479,3133	R\$ 1.696,7690
53	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL DE EMBUTIR, AISI304, APLICAÇÃO PARA PIA (465X330X115MM), NÚMERO 1 ASSENTAMENTO EM BANCADA, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ED-50277	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 491,2533	R\$ 491,2533
54	TANQUE DE PROLIPROPILENO, CAPACIDADE 24 LITROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE PLÁSTICO (PVC) TIPO COPO NA COR BRANCA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE TORNEIRA. ED-50294	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 160,5938	R\$ 160,5938



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

55	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA, BICA MÓVEL, ABERTURA 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ED-50324	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 178,7517	R\$ 178,7517
56	TORNEIRA METÁLICA PARA TANQUE, ACABAMENTO CROMADO BICO COM ROSCA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ED-50331	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 72,3152	R\$ 72,3152
57	BEBEDOURO / LAVATÓRIO COLETIVO EM AÇO INOX AISI304, APOIADO EM ALVENARIA COM REVESTIMENTO CERÂMICO, NAS DUAS FACES, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL NA COR CROMADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ED-15472	Unidade	01	SERVIÇO	R\$ 3.101,2137	R\$ 3.101,2137
58	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO / EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA 45X45CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO. ED-50753	METROS QUADRADOS	14,810	SERVIÇO	R\$ 148,3048	R\$ 2.196,3940
59	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS SALAS ACRESCIDAS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A NOVA INSTALAÇÃO.	PORCENTAGEM	0,0300	SERVIÇO	R\$ 240.038,7209	R\$ 7.201,1616
60	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA DAS SALAS ACRESCIDAS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A NOVA INSTALAÇÃO.	PORCENTAGEM	0,0300	SERVIÇO	R\$ 240.038,7209	R\$ 7.201,1616
61	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO UMA DEMÃO. AF_042023. 88484	METROS QUADRADOS	20,610	SERVIÇO	R\$ 5,0524	R\$ 104,1299
62	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_04/2023. 88485	METROS QUADRADOS	98,190	SERVIÇO	R\$ 4,1746	R\$ 409,9039
63	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA. ED-50505	METROS QUADRADOS	2.319,8700	SERVIÇO	R\$ 2,9293	R\$ 6.795,5951



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

64	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO. AF_04/2023. 88488	METROS QUADRADOS	498,400	SERVIÇO	R\$ 14,5345	R\$ 7.243,9948
65	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF_04/2023. 88489	METROS QUADRADOS	1.975,000	SERVIÇO	R\$ 12,3809	R\$ 24.452,2775
66	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA. ED-50266.	METROS QUADRADOS	1.743,110	SERVIÇO	R\$ 7,0937	R\$12.365,0994

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.1.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.1.2. Juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetivados.

3.1.3. No caso de eventual erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.4. Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos, para correção, será considerado motivo para suspensão da execução do objeto do Contrato.

3.1.5. Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.1.5.1. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

3.1.5.2. A parcela eventualmente rejeitada, deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

3.2. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados, de acordo com o estabelecido no memorial descritivo e planilha de quantitativos, sendo que os boletins de medição serão emitidos pela Contratante, mediante a apresentação do Livro Diário de Obras pela Contratada e ART (quando se tratar da primeira medição);

3.3. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I. Imperfeição na prestação dos serviços;

II. Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III. Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva da prestação dos serviços já executados.

3.5. No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução da prestação dos serviços, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

4.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.1 . O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base no SETOP) .

4.2 . Caso, por algum motivo relevante e/ou alheio à vontade das partes, devidamente justificado, as obras e serviços se estenderem por período superior a um ano de vigência do contrato, os preços serão reajustados, anualmente, a partir do 13º mês, conforme a variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base, o mês de apresentação da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA V - DAS GARANTIAS

5.1 . A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a assinatura do Contrato, prestar garantia de sua execução, através de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a ao contrato, sendo exigida sua complementação quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato .

5.2. Conforme disposto no Artigo 59,§ 5º da Lei 14.133/2021, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor caso o valor final de sua proposta seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração para o objeto.

5.2.1. O valor da GARANTIA ADICIONAL será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração para o objeto e o valor final da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei 14.133/2021.

5.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro -garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na conformidade com os memoriais descritivos em anexo, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da Ordem de Serviços que autorizar o seu início e a vigência é de 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

8.2. Após a assinatura deste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos, o que será considerado, para fins de contagem de tempo, como a data inicial do prazo contratual;

8.3. O prazo para a conclusão da prestação dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de alterações na forma da prestação dos serviços determinadas pelo Contratante, expressamente.

8.4. Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços, por erro da Contratada.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.29.01.10.302.0088.2058.3.3.90.39.00

Ficha - 690

Fonte - 2.706.000.3110

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 11.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11.** A Administração terá o prazo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 dias úteis.
- 11.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
 - d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, se for o caso; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra, se for o caso;
- 11.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA XII - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

12.1. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- d) Multa:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
 - II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - III. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
 - IV. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - V. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - IV. Mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - V. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

13.3. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

13.4. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo -lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA XVII – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Eletrônico Oficial do Município, no Portal de Transparência e no Quadro de Avisos do órgão, nos termos do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Fica designado como Gestora de Contrato a servidora **Deise Jéssica Gonçalves de Souza**, portadora do CPF nº 116.567.996-50.

19.2. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora **Jéssica Ramos Gonçalves**, portadora do CPF nº 084.706.946-00.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campos Altos/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campos/Altos/MG
Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

CARDOSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 30.391.777/0001-95
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **22/01/2025 14:03:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1487.3A03.624V.K736.6746, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DEISE JÉSSICA GONÇALVES DE SOUZA**,
CPF: 116.56*. **6- *0 em **17/01/2025 09:08:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0925.6V08.3279.364W.7408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A8.E18** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **DEISE JÉSSICA GONÇALVES DE SOUZA**, CPF: 116.56*. **6- *0 , em 17/01/2025 -
09:08:27

Código de Autenticidade deste Documento: 0961.7408.4271.401R.0821

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

